

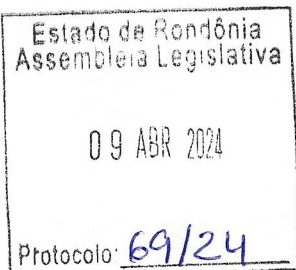
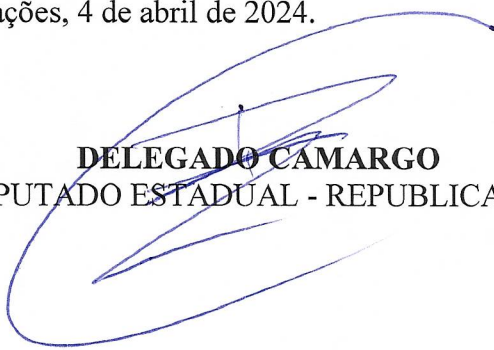


**LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA**

09 ABR 2024

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

<b>PROTOCOLO</b>		<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</p>	<p>Nº 68/24</p>
	<p><b>AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS</b></p>		
<p>Acrescenta o artigo 56-B na Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências”.</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> decreta:</p> <p>Art. 1º Fica acrescido o artigo 56-B na Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, do Estado de Rondônia, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 56-B. São considerados profissionais da saúde, para todos os efeitos legais, os motoristas de ambulância que atuam no transporte de pacientes em situações de urgência e emergência, bem como no transporte inter-hospitalar, estando sujeitos ao regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Rondônia, das autarquias e das fundações públicas estaduais.” (NR)</p> <p>Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 4 de abril de 2024.</p> <p style="text-align: center;"><b>DELEGADO CAMARGO</b> DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS</p> 			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente Projeto de Lei visa reconhecer os motoristas de ambulância como profissionais da saúde, promovendo uma maior valorização desses profissionais e garantindo-lhes o acesso aos benefícios e direitos trabalhistas que são garantidos a outros profissionais da saúde.</p> <p>Inegavelmente, a profissão de motorista de ambulância é de extrema importância para o funcionamento adequado do sistema de saúde, seja ele na rede municipal ou estadual, tendo em vista que tais profissionais são os responsáveis por garantir o transporte seguro e eficiente de pacientes em situações de emergência.</p> <p>Além disso, é importante frisar que os motoristas de ambulância em diversas oportunidades atuam como primeiros respondentes em situações de crise, prestando os primeiros cuidados até a chegada da equipe médica.</p> <p>Assim, reconhecer os motoristas de ambulância como profissionais da saúde é importante porque eles desempenham um papel crucial na cadeia de atendimento de emergência, contribuindo para salvar vidas e garantir o bem-estar dos pacientes, e convivendo com uma série de desafios e situações de estresse diários no exercício de suas funções.</p> <p>A medida de reconhecimento poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população, uma vez que os motoristas de ambulância terão um <i>status</i> profissional mais reconhecido e poderão atuar de forma mais eficaz no exercício de suas funções.</p> <p>A respeito da iniciativa parlamentar para proposições, seja por meio de leis complementares ou ordinárias é assegurada pela Constituição do estado de Rondônia, em seu artigo 39, <i>caput</i>, o qual traz ainda a seguinte redação:</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
<p><b>Art. 39. <u>A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa</u>, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (NR dada pela EC nº 43, de 14/06/2006 – D.O.E. nº 562, de 25/07/2006)</b></p> <p>Ao mesmo passo, o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa assevera, ao tratar do tema em seu artigo 153, inciso II:</p> <p>Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por <b><u>vias de projetos</u></b> de: [...] <b>II - leis complementares;</b></p> <p>Diante dos motivos e fundamentos acima trazidos, solicito o apoio e voto favorável dos Nobres Parlamentares, para aprovação deste importante Projeto de Lei Complementar que reconhece os motoristas de ambulância como profissionais da saúde, garantindo-lhes o devido reconhecimento, valorização e conseqüentemente, promover a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.</p> 